



Fundação Abílio Alves Marques

FLS.	29140
MICROFILMADO SOB N.º	
4469	

ESTATUTO SOCIAL DA “FUNDAÇÃO ABÍLIO ALVES MARQUES”

De acordo com as alterações aprovadas pelo Conselho Curador em assembléia extraordinária realizada em 19 de maio de 2016, com parecer favorável da Curadoria de Fundações da Comarca de Bebedouro em 02 de junho de 2016.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art 1º. A “FUNDAÇÃO ABÍLIO ALVES MARQUES”, instituída por pública escritura de 05 de junho de 1989, perante o Primeiro Cartório de Notas da Comarca de Bebedouro-SP., Livro 202, Folha 173, será regida por este Estatuto e pela legislação específica, tendo sua sede social na Rua Joaquim José de Lima n.º 815, município e comarca de Bebedouro-SP., e suas filiais, Fazenda Santa Irene, localizada no município de Bebedouro-SP., na Rodovia Brigadeiro Faria Lima km 372, Fazenda São Luiz do Mandy, localizada no município de Barretos-SP, na Rodovia Brigadeiro Faria Lima km 433, e Fazenda Congonha, localizada no município de Pirajuí-SP., na Estrada Municipal de Pirajuí ao bairro Congonha, com duração de 100 (cem) anos, iniciando este prazo na data desta escritura de instituição e terminando em cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oitenta e nove (2.089), facultada a prorrogação, indefinidamente, conforme decisão do Conselho Curador, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO II

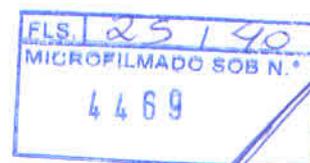
FINALIDADE E FONTES DE RECURSOS

Art. 2º. A Fundação Abílio Alves Marques, tem por finalidade a prática da benemerência, a assistência social e filantrópica em sentido amplo, consubstanciado no exercício das seguintes atividades:

I - auxílio à pesquisa, prevenção e tratamentos do câncer, em todas as suas formas de manifestações e modalidades;



Fundação Abílio Alves Marques



II - auxílios à tratamentos de portadores do câncer em todas as formas e modalidades, em hospitais especializados, mediante convênios, garantindo o custeio das despesas com estadias hospitalares, cirurgias e medicamentos, quando o tratamento dos pacientes recomendar internação e que não seja recomendável o tratamento ambulatorial;

III - participação através de representantes credenciados em congressos, seminários, palestras e conferências com a finalidade de ampliar os conhecimentos médicos sobre esta enfermidade;

IV - a busca incessante do conhecimento técnico-científico de recursos e forma de combate ao câncer, de pesquisa, identificação da doença em sua origem ou manifestação;

V - promover assistência e desenvolvimento social de forma integral, destinados aos pacientes portadores de câncer e seus familiares, propiciando:

a) atendimento social domiciliar com assistência integral, quando o caso exigir;

b) capacitação da família, através de cursos, palestras e orientações para o atendimento do portador de câncer;

c) destinação de complemento alimentar e nutricional ao portador de câncer;

d) atendimento psicológico e terapia ocupacional aos pacientes e familiares;

e) reuniões de caráter social, recreativo e esportivo, de forma a integrar o portador de câncer e seus familiares na sociedade e no mercado de trabalho.

VI - promover atividades com finalidades consideradas pela legislação como de relevância pública e social.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a Fundação Abílio Alves Marques promoverá o bem de todos, na observância do princípio da universalidade de atendimento, sem discriminação de origem, raça, condição social, idade, sexo, gênero, cor, credo religioso, político ou quaisquer outras formas de discriminação ou exclusão no atendimento.



Fundação Abílio Alves Marques



Art. 3º. O custeio dessas atividades serão realizados através dos recursos obtidos das fontes seguintes:

I - exploração econômica, no campo agro-pastoril, industrial ou congêneres, das propriedades agrícolas Fazenda Santa Irene, Fazenda São Luiz do Mandy e Fazenda Congonha, localizada a primeira no município de Bebedouro, a segunda no município de Barretos, e a terceira no município de Pirajuí, todas no Estado de São Paulo, facultado o plantio de cana de açúcar, mas vedada a colheita mediante queimada, bem como a prática de atividades poluidoras do meio ambiente e ou das nascentes de água localizadas nessas propriedades agrícolas;

II - dotações e verbas recebidas dos Poderes Públicos Estadual, Municipal e Federal, destinadas a cobrir custos operacionais da Fundação;

III - contribuição facultativa e ou doações recebidas de terceiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, em espécies ou em bens realizáveis;

IV - rendas produzidas pelo exercício de atividades comuns à outras fundações pela prestação de serviços profissionais de igual objetivo até o limite dos custos operacionais às Fundações congêneres.

§ 1º - Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente no território nacional, no cumprimento da finalidade a que se destina.

§ 2º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Fundação Abílio Alves Marques poderá firmar parcerias, termo de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos congêneres, contratos, convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º. Anualmente, até o dia 30 de setembro de cada ano, a Diretoria Executiva deverá elaborar orçamento especificando as verbas e recursos a serem aplicados durante o ano seguinte e submeterá a aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento serão considerados cada item orçamentário voltados para as necessidades específicas, mas de forma a compatibilizar entre si o atendimento dos objetivos sociais.



Fundação Abílio Alves Marques



Art. 5º. Ao Conselho Curador será permitido emendar, suprimir, alterar e ou manter as verbas propostas, bem como deliberar sobre outras verbas ou doações, sempre com os objetivos de atender aos fins colimados e interesses da Fundação.

Art. 6º. A Diretoria Executiva, aplicará sempre os recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, de modo que tais recursos sejam protegidos permanentemente contra a deterioração de nossa moeda.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Fundação Abílio Alves Marques, será administrada por um Conselho Curador de caráter vitalício e uma Diretoria Executiva, composta de cinco (5) membros eleitos dentre os membros do Conselho Curador. Essa Diretoria Executiva composta de cinco membros será designada e eleita pelo Conselho Curador por maioria dos votos de seus membros, com mandato de três (3) anos e na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação. É composto de 13 (treze) membros escolhidos pela Instituidora com mandato vitalício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador serão substituídos quando:

- I – houver perda da capacidade civil;
- II – houver impedimento legal definido em lei, morte ou renúncia;
- III – causar dano moral ou patrimonial à Fundação;
- IV – não comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativas;
- V – servir-se da Fundação para fins estranhos aos seus objetivos;
- VI – infringir as disposições estatutárias e regimentais.



Fundação Abílio Alves Marques



Art. 9º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, o substituto será escolhido pelos conselheiros remanescentes, dentre os indicados em uma lista tríplice, resultante de uma primeira votação, quando da existência de mais de 03 (três) candidatos, sendo, desta lista, escolhido aquele que obtiver os votos da maioria absoluta dos conselheiros remanescentes.

Art. 10. Poderão integrar a lista tríplice de candidatos pessoas indicadas pelo Conselho Curador, observado o seguinte:

- I – que sejam maiores e capazes;
- II – que não possuam impedimentos legais;
- III – que sejam conhecidas na localidade como íntegras, honradas e de ilibada reputação;
- IV – que sejam capazes de contribuir para a continuidade e melhoria dos trabalhos da Fundação, bem como, da evolução do patrimônio material e científico.

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, em data designada pelo seu Presidente, para deliberar sobre as atividades da Fundação, bem como decidir sobre assuntos constante de pauta antecipadamente elaborada e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 12. O Conselho Curador elegerá, na primeira reunião de cada ano, por maioria absoluta de votos dos presentes e com direito à reeleição por mais um único período, o seu Presidente, que será escolhido dentre os seus membros e será responsável pela direção das reuniões, tendo, ainda, sempre que necessário, o direito ao voto de desempate nas decisões tomadas pelo órgão.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:



Fundação Abílio Alves Marques



I - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior e o Relatório da Diretoria Executiva;

III - aprovar durante o último trimestre de cada ano, o Orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, contendo o programa de atividades e plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - decidir sobre modificações do Estatuto Social, ressalvado o disposto no artigo 14 deste Estatuto;

V - aprovar o Regimento Interno da Fundação, elaborado pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar a concessão de títulos honoríficos a pessoa indicadas pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 03 (três) membros do próprio Conselho;

VII - deliberar sobre investimentos que forem propostos pela Diretoria Executiva, relativamente a aquisição de bens imóveis, instalações, bem como a ampliação das atividades da Fundação;

VIII - decidir, como última instância, respeitadas apenas, a Lei, este Estatuto e as decisões judiciais, sobre todos os assuntos relativos aos interesses da Fundação.

Art. 14. Ficam excluídos da apreciação do Conselho Curador, não podendo em nenhuma hipótese, sofrer modificações, os artigos deste Estatuto que se referem:

I - prazo e existência da Fundação, cujo término não poderá ser antecipado;

II - objeto da Fundação, que somente poderá ser modificado, parcialmente, para a inclusão de outros fins, não previstos, mas similares ao objeto constante deste Estatuto.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas pelo seu Presidente, por decisão própria, ou por solicitação escrita



FLS 30140
MICROFILMADO SOB N.º
4469

Fundação Abílio Alves Marques

a ele dirigida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva. A solicitação de convocação da reunião extraordinária deve ser protocolada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com relação à realização da mesma. A convocação dos Conselheiros será sempre por carta protocolada e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à respectiva reunião.

§ 1º. Quando se tratar de alteração do Estatuto Social da Fundação é mister que a reforma:

- I – seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação;
- II – não contrarie ou desvirtue o fim desta;
- III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

§ 2º. As decisões que não se refiram a modificação do Estatuto Social serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, exigindo-se para a realização destas reuniões, a presença de, no mínimo 7 (sete) conselheiros.

§ 3º. Os Diretores Executivos que forem membros do Conselho Curador, são impedidos de votar, nas reuniões que tratarem de:

- I - aprovação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Diretoria;
- II - aprovação de propostas técnicas relativas às áreas de sua atuação.

§ 4º. De todas as reuniões serão lavradas atas sumariadas; registradas em livro próprio.

Art. 16. A Diretoria Executiva é órgão colegiado e será responsável pela administração da Fundação, sendo composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Agrícola e um Diretor Superintendente, respeitado o disposto no artigo 34 deste estatuto.



Fundação Abílio Alves Marques



Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Curador poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, observado o enunciado do artigo 34 deste estatuto.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário for, lavrando-se, dessas reuniões, atas em livro próprio.

Art. 18. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, no mínimo, com três (03) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva em conjunto ou individualmente.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva, que só se realizarão com a presença mínima de três diretores, serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro membro escolhido entre os presentes.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

I - praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto, das decisões do Conselho Curador, bem como dos fins propostos pela Fundação;

II - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório anual, para a apreciação do Conselho Curador;

III - elaborar o orçamento e o plano anual de aplicações e submetê-los à aprovação do Conselho Curador até o dia 30 do mês de setembro de cada ano;

IV - praticar mediante autorização expressa do Conselho Curador, os atos relativos a oneração do patrimônio social, necessários a contratação de empréstimos e ou financiamentos que atendam aos fins sociais;

V - praticar, mediante autorização expressa do Conselho Curador, os atos necessários a contratação de empréstimos e ou financiamentos junto à rede bancária oficial ou privada;

VI - organizar e modificar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a apreciação do Conselho Curador;



Fundação Abílio Alves Marques



VII - submeter ao Conselho Curador os nomes que julgar merecedores de integrarem ao quadro dos beneméritos.

Art. 20. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação, ativa ou passivamente, junto ao Poder Judiciário do País, bem como às organizações privadas e públicas da administração direta e indireta, às empresas públicas, estatais, paraestatais, do sistema financeiro, bancário e privado, de economia mista, e aos demais órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais;

II - nomear procuradores para a Fundação;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, observando o disposto no artigo 17 e 18 do presente Estatuto.

Art. 21. Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo no seu afastamento definitivo, completando o tempo restante do seu mandato.

Art. 22. Compete privativamente ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - responder pelos serviços de auditoria, contabilidade e finanças, a nível de planejamento e de execução;

II - elaborar as peças orçamentárias, bem como de controle de gastos e receitas, submetê-las à deliberação da Diretoria Executiva;

III - fiscalizar, conferir, acompanhar e instruir o atendimento das obrigações fiscais e contábeis;

IV - responder pelo departamento pessoal, estabelecer a política salarial, recrutamento, demissões de pessoal, bem como de outros atos relativos ao setor;

V - responder pelo setor de suprimentos de materiais e de serviços, pela manutenção e conservação do patrimônio imóvel, móvel, veículos e outros pertencentes à Fundação;

VI - organizar e administrar os serviços gerais e de transportes;



Fundação Abílio Alves Marques



VII - substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete privativamente ao Diretor Superintendente, formado em medicina:

I - responder pela administração da área técnico-médica, organizando e dirigindo o corpo clínico, cuidando da administração dos respectivos serviços;

II - representar a Fundação junto às instituições públicas ou privadas de assistência e administração médico-hospitalar para realização de convênios, e serviços especializados, assistência médico-hospitalar e outras atividades relativas às finalidades da Fundação no campo da medicina, após ouvida a Diretoria Executiva e obedecendo ao enunciado do artigo 20 deste estatuto;

III - programar e dirigir a realização de cursos, seminários, congressos especializados no que se refere aos fins da Fundação.

Art. 24. Compete privativamente ao Diretor Agrícola, formado em engenharia agrônoma, a responsabilidade pela direção da área técnico-agrícola, que compreende, além do planejamento setorial, também a supervisão das tarefas de orientação geral e administrativa das propriedades agrícolas da Fundação.

Art. 25. Os Diretores de áreas específicas, ouvida a Diretoria, poderão contratar profissionais especializados para auxiliar na organização e direção dessas áreas.

Art. 26. Compete a dois Diretores, sem distinção e em conjunto, a prática dos seguintes atos:

I - movimentação, por qualquer forma, de contas bancárias, assinando e endossando cheques, ordens de pagamento e de transferências e papéis análogos, contratos de empréstimos e financiamento, neste caso observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 19 deste Estatuto;



Fundação Abílio Alves Marques



II - emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar títulos de crédito relacionados com as atividades da Fundação;

III - assinar formulários e guias de regularização da Fundação para as entidades Federais, Estaduais, Municipais, Estatais e Para-Estatais, Correios e Telégrafos e todo tipo de repartição pública que envolva o relacionamento com a Fundação.

Art. 27. A Diretoria Executiva deliberará sempre por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto de diretor, o voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 28. O afastamento definitivo de um ou mais Diretores, nas hipóteses previstas no art. 8º do Estatuto Social, implicará na imediata convocação do Conselho Curador, que deliberará sobre o preenchimento dos cargos vagos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 29. Os serviços prestados no exercício de seus respectivos cargos, serão reconhecidos, aos membros da Fundação, como serviço de relevante interesse público, social e institucional.

§ 1º. É vedado, expressamente, nos termos deste Estatuto, à Fundação:

I - remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por quaisquer forma ou título, a seus instituidores, conselheiros, diretores, colaboradores, voluntários, beneficiários ou equivalente.

II - distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob alguma forma.

§ 2º. Os profissionais especializados contratados serão remunerados segundo sua especialização de acordo com as condições vigentes no mercado de trabalho da época e possibilidade econômica-financeira da Fundação.

§ 3º. Caberá ao Conselho Curador a liberação de contratação do profissional e a definição de suas atribuições ouvido os Diretores específicos.



Fundação Abílio Alves Marques



Art. 30. Todas as procurações outorgadas em nome da Fundação especificarão os atos e operações que os outorgantes poderão praticar, vedado o substabelecimento, quando não houver permissão expressa no mandato.

§ 1º. As procurações, com poderes especiais para a prática de atos que envolvam obrigações para a Fundação, poderão ser outorgadas a dois procuradores para agirem em conjunto.

§ 2º. As procurações terão sua vigência limitada a um ano, salvo as que contenham a cláusula *ad judicium* que terão validade até o final da sentença, podendo contudo, ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 31. Serão nulos para todos os efeitos os atos praticados com infração das disposições deste Estatuto, respondendo, na forma da Lei, perante a Fundação aqueles que derem causa a prejuízos por desobediência às normas estatutárias.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. As atividades de fiscalização quanto aos atos administrativos da Fundação serão exercidos pelo Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos e destituídos pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos respeitado o artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão, em nenhuma hipótese, integrar o Conselho Curador nem a Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal, terão as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por Lei, sem qualquer remuneração, com as seguintes atribuições:



Fundação Abílio Alves Marques



I – examinar, a qualquer tempo os livros de escrituração e demais documentos da Fundação;

II – examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da Fundação, opinando a respeito;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

IV – opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 34. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão direito a reeleição, ficando, todavia, obrigada a renovação, ao final de cada período, de, pelo menos um dos seus membros.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado por um dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias e, de suas reuniões será lavrada ata sumariada, registrada em livro próprio.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. São direitos e deveres dos membros integrantes da Fundação:

I – zelar pelo decoro e bom nome da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e a legislação aplicável às Fundações;

III – participar ativamente dos acontecimentos da Fundação, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social.

CAPÍTULO VI



Fundação Abílio Alves Marques



DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37. O exercício social encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva fará elaborar as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei.

Art. 38. A Fundação será extinta por deliberação do Conselho Curador e com a aprovação do Órgão do Ministério Público nos casos e formas previstas no artigo 69 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente será destinado ou incorporado em outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de sua sede, ou na impossibilidade, no município onde se localiza suas filiais, desde que devidamente registrada no Ministério da Saúde, a critério dessa instituição.

§ 2º - A Fundação a quem será destinado o eventual patrimônio remanescente, deverá preencher os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com a redação dada pela lei n.º 13.204/2015 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A Diretoria Executiva organizará, de imediato, o Regimento Interno e o submeterá ao Conselho Curador, cuja aprovação determinará o início de sua vigência.

Art. 40. Além de outros pontos de interesse, o Regimento Interno disporá, taxativamente acerca dos seguintes:



Fundação Abílio Alves Marques

FLS.	38140
MICROFILMADO SOB N.º	
4469	

- I - critérios de admissão de pessoal para os serviços da Fundação;
- II – critérios e formas para a indicação das pessoas que serão agraciadas como beneméritas;
- III - procedimento para a realização de convênios com outras instituições, bem como os critérios que serão adotados para a escolha dessas instituições;
- IV - normas de procedimentos básicos para o exercício da administração;
- V - definição das prioridades a serem obedecidas, relativamente aos atendimentos que deverão ser feitos em favor dos doentes assistidos pela Fundação.

Art. 41. O Regimento Interno, que será aprovado em reunião do Conselho Curador e transcrito no respectivo livro de atas, poderá ser modificado a qualquer tempo por sugestão da Diretoria Executiva ou de qualquer membro do Conselho Curador, desde que estas sejam aprovadas pelo referido Conselho.

Art. 42. A administração da Fundação observará os princípios administrativos e gerenciais universalmente aceitos, profissionalizando, na medida do possível todas as suas atividades técnico-operacionais, de modo a buscar crescentes níveis de desempenho organizacional das atividades sob o seu comando.

Art. 43. O membro da Diretoria Executiva, que for se candidatar a cargo eletivo no Município, Estado ou União, deverá renunciar ao cargo de diretor seis meses antes do pleito.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva que for designado para exercer cargo de diretor, secretário de Estado, superintendente de autarquias, empresas públicas e fundações públicas ou cargos equivalentes deverá renunciar, de imediato, ao cargo de Diretor Executivo.



Fundação Abílio Alves Marques



Art. 44. O membro do Conselho Curador que tiver no exercício de mandato eletivo ou ocupante de cargo de diretor, secretário de Estado, superintendente de autarquia, empresas públicas e fundações públicas ou cargos equivalentes, não poderá ser indicado ao cargo de diretor executivo.

Art. 45. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Executivo a escolha se fará por eleição do Conselho Curador para o preenchimento do cargo para o período remanescente.

Art. 46. É vedada à Fundação o exercício de qualquer atividade político-partidária ou ideológica, proibindo-se-lhe também qualquer discriminação na aplicação dos seus benefícios estatutários prestando rigoroso acatamento às leis do país e aos princípios da justiça social.

Art. 47. Os integrantes dos órgãos diretivos da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa.

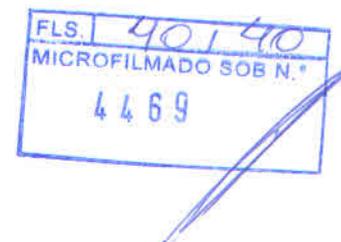
Art. 48. A Fundação Abílio Alves Marques reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 49. A Fundação disporá de um secretário, podendo ser funcionário remunerado, que auxiliará nas reuniões, cujas atribuições serão especialmente:

- I – secretariar as reuniões;
- II – preparar as pautas e enviar as convocações aos membros da Fundação para as reuniões;
- III – lavrar as atas das reuniões em livro próprio;



Fundação Abílio Alves Marques



IV – controlar a presença, registrar as faltas ou justificativas dos membros da Fundação;

V – prestar os demais serviços de apoio administrativos aos membros da Fundação;

VI – cumprir o Estatuto e o Regimento Interno no que for de sua alçada.

A) Os registros contábeis e todas as peças contábeis da FUNDAÇÃO ABÍLIO ALVES MARQUES serão elaborados com a estrita observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

B) A Fundação Abílio Alves Marques dará publicidade, por qualquer meio de comunicação eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, e as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Conselho Curador, levando em conta, sempre o que dispuser a lei e após ouvido o representante do Ministério Público.

Art. 51. Para a solução das divergências que porventura surjam com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Bebedouro-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, ficando revogado os dispositivos do Estatuto anterior.

TABELIÃO DE NOTAS
DE BEBEDOURO



Irene Godoy de Carvalho
Irene Godoy de Carvalho
CPF – 071.376.438-41

Antonio A. Sena Neto
Antonio A. Sena Neto
OAB/SP 153.619

Oficial Reg. Civil P. Juridica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
15/06/2016 sob nº: 001857 e averbado em 16/06/2016 sob nº
4.469 - Mf. 2432 - AV. 24 R. 499 de 07/02/1990

Gedália P. Vieira Berenguel
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Curia Roberto Setonye de Campos • Tabelião
R. Dr. Tobias Lima, 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança e de valor econômico a(s) firma(s) de: IRENE
GODOY DE CARVALHO(10761), Dou fe
BEBEDOURO - SP, 14/6/2016.

BRUNO FERNANDO LENHAVERDI - ESC. AUT. 1
Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Bruno Fernando Lenhaverdi
Escrevente Autorizado